


TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

REFERENTE AO PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 48/2024
 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº
 03/2024 PARA "CURSO DE CAPACITAÇÃO
 PROJETO ESPECIALISTA REFERÊNCIA"
 PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM
 EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE
 FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL
 DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A
 EMPRESA VIANNA DE CARVALHO
 CURSOS E AULAS LTDA.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – Bairro: Centro, CEP: 44.245-000, município de Conceição do Jacuipé/BA, representada por seus representantes legais, o Sr. MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, portador do CPF nº 775.904.655-34 e MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 057.045.965-68.

Termo De Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 03/2024, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de "Curso de Capacitação Projeto Especialista Referência" para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que dominam licitações e contratos na prática, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia - CRO, na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Capacitação Projeto Especialista Referência Servidores: Amanda Taynara Laurentino Lopes Uêndi Trindade Valério	Inscrição	02	R\$ 2.997,00	R\$ 5.994,00

1.2. Parágrafo Único. A contratação referida nesta Cláusula, será realizada conforme avençado no Termo de Referência e Proposta Comercial (anexa aos autos) que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art.105, da Lei 14.133/2021.

3.2. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Quanto a prestação do serviço, o valor global será de **RS 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme proposta apresentada e anexa ao Processo Administrativo nº 48/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa: conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.018 – Cursos e Treinamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, com o CNPJ 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

7.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.4. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita à retenção com base



na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: financeiro@cro-ro.org.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações durante a vigência do contrato poderão ser consideradas pelo CRO-RO e processadas pela contratada, mediante TERMO ADITIVO, com prévio fornecimento de orçamento, análise e justificativa devidamente fundamentada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2. Oferecer treinamento e suporte que garantam a perfeita usabilidade do serviço pela CONTRATADA, bem como total acesso às plataformas digitais que viabilizam o serviço;

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta;

9.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.6. Oferecer canal de suporte técnico e manutenção que deverá responder às solicitações com presteza.

9.7. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRO-RO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

10.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.4. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.

10.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de qualquer irregularidade ou inconsistência identificada pelo fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no item 19 do Termo de referência bem como no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que



comprovadamente der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado no Portal da Transparência do sítio oficial do CRO-RO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO
CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70
CONTRATANTE

**MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534**

Assinado de forma digital por MATHEUS
VIANNA DE CARVALHO:77590465534
Dados: 2024.01.30 15:35:20 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Wendy Prindade

2) [Assinatura]

Nome: Wendy Prindade

RG/CPF: 862.914.912-49

Nome: Eulamar S. Botto

RG/CPF: 162.020.902-00

[Assinatura]
Wendy Prindade
OAB/RO 9378
Assessora Jurídica CRO/RO